

Ano V, v.2 2025 | submissão: 28/11/2025 | aceito: 30/11/2025 | publicação: 02/12/2025

A efetividade do direito fundamental à Educação inclusiva à luz da Constituição Federal de 1988

*The effectiveness of the fundamental right to inclusive Education in light of the 1988 Federal Constitution*

**Paulo Henrique Sousa Franco** - Acadêmico do 10º período do curso de Direito do Centro Universitário Facimp Wyden – UNIFACIMP WYDEN - [henriquefranco978@gmail.com](mailto:henriquefranco978@gmail.com)

**Nara Cristina Batista Sampaio** - Mestranda em Direito pelo Centro Universitário FIEO - UNIFIEO. Especialista em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP. Bacharel em Direito pela Universidade da Amazônia - UNAMA. Professora do curso de graduação em Direito do Centro Universitário Facimp Wyden – UNIFACIMP WYDEN. Coordenadora do Núcleo de Práticas Jurídicas na mesma instituição. Advogada, OAB/PA n. 13.015 - [sammpaio.nara@gmail.com](mailto:sammpaio.nara@gmail.com)

## RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso tem como objetivo analisar a efetividade do direito fundamental à educação inclusiva à luz da Constituição Federal de 1988, considerando os avanços e desafios enfrentados pelo Estado brasileiro na promoção de uma educação verdadeiramente acessível e igualitária. A pesquisa aborda, inicialmente, o histórico do tratamento dado às pessoas com deficiência ao longo dos séculos, evidenciando a transição de uma perspectiva excluente e assistencialista para um paradigma de inclusão e cidadania. Em seguida, discute-se o contexto brasileiro, destacando a evolução das políticas públicas e dos instrumentos legais voltados à inclusão educacional, culminando com a consolidação constitucional de 1988 como marco na garantia dos direitos fundamentais. Por fim, são analisadas as ações estatais e as políticas públicas voltadas à educação inclusiva, ressaltando avanços importantes, mas também as barreiras estruturais, pedagógicas e formativas que ainda dificultam a efetividade desse direito. A pesquisa utiliza o método dedutivo, com base em revisão bibliográfica e documental, demonstrando que, apesar dos progressos legislativos, a concretização plena da educação inclusiva depende da efetiva implementação de políticas públicas que garantam igualdade de oportunidades e o respeito à diversidade.

**Palavras-chave:** Educação inclusiva. Constituição Federal de 1988. Direitos fundamentais. Políticas públicas. Efetividade.

## ABSTRACT

This undergraduate thesis aims to analyze the effectiveness of the fundamental right to inclusive education in light of the 1988 Federal Constitution, considering the advances and challenges faced by the Brazilian State in promoting truly accessible and egalitarian education. The research initially addresses the history of the treatment of people with disabilities over the centuries, highlighting the transition from an excluding and assistentialist perspective to a paradigm of inclusion and citizenship. Next, the Brazilian context is discussed, emphasizing the evolution of public policies and legal instruments aimed at educational inclusion, culminating in the 1988 constitutional consolidation as a milestone in guaranteeing fundamental rights. Finally, state actions and public policies aimed at inclusive education are analyzed, highlighting important advances, but also the structural, pedagogical, and formative barriers that still hinder the effectiveness of this right. The research uses the deductive method, based on bibliographic and documentary review, demonstrating that despite legislative progress, the full realization of inclusive education depends on the effective implementation of public policies that guarantee equal opportunities and respect for diversity.

**Keywords:** Inclusive education. Federal Constitution of 1988. Fundamental rights. Public policies. Effectiveness.

Ano V, v.2 2025 | submissão: 28/11/2025 | aceito: 30/11/2025 | publicação: 02/12/2025

## 1. Introdução

A educação é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento humano e social, sendo reconhecida pela Constituição Federal de 1988 como um direito de todos e dever do Estado e da família. Entre os princípios constitucionais que norteiam esse direito, destaca-se a busca pela igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, o que implica necessariamente a promoção de uma educação inclusiva.

Nesse contexto, a educação inclusiva representa um avanço civilizatório, pois reconhece a diversidade como parte da condição humana e busca garantir que todas as pessoas, independentemente de suas limitações ou deficiências, possam usufruir plenamente do processo educativo em igualdade de oportunidades.

Os debates compreendendo o tema da inclusão escolar estão presentes no dia a dia das escolas. A formação de professores muitas vezes é insuficiente para ajudar o aluno com deficiência. A relevância do tema abordado dá-se em razão do insólito número de pesquisas e estudos sistematizados sobre a questão no âmbito do direito. Apesar da inclusão ser um dos direitos fundamentais previsto na Constituição Federal de 1988, o preconceito ainda está presente na sociedade.

Historicamente, as pessoas com deficiência foram alvo de exclusão, preconceito e marginalização. Durante séculos, a sociedade manteve uma visão estigmatizada desses indivíduos, restringindo sua participação social e educacional. Apenas com o surgimento de movimentos sociais e com o fortalecimento dos direitos humanos, especialmente na segunda metade do século XX, é que se consolidou uma nova compreensão, baseada na dignidade da pessoa humana e na igualdade material.

No Brasil, a promulgação da Constituição de 1988, conhecida como “Constituição Cidadã”, marcou um divisor de águas, ao reconhecer expressamente a educação inclusiva como um direito fundamental, reafirmando o compromisso do Estado com a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

A partir desse marco, diversas legislações e políticas públicas foram criadas com o intuito de promover a inclusão escolar, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) e o Plano Nacional de Educação (2014–2024).

Apesar desses avanços normativos, a efetividade da educação inclusiva ainda enfrenta obstáculos, como a falta de infraestrutura adequada, a insuficiente formação dos profissionais da educação e a persistência de práticas pedagógicas excludentes.

Nesse contexto, destaca-se a necessidade de refletir criticamente sobre o papel do Estado e da sociedade na promoção de uma educação que valorize a diversidade humana e assegure o pleno

**Ano V, v.2 2025 | submissão: 28/11/2025 | aceito: 30/11/2025 | publicação: 02/12/2025**

exercício da cidadania a todos os indivíduos. A inclusão escolar, mais do que uma obrigação legal, constitui-se em um compromisso ético e social que reafirma o respeito aos direitos fundamentais e à dignidade da pessoa humana.

A metodologia utilizada para o desenvolvimento do presente trabalho, foi uma revisão integrativa de literaturas que visa reunir e sintetizar pesquisas sobre o assunto em questão, buscando assim fundamentar uma melhor compreensão do tema proposto.

Para a análise deste estudo foram utilizadas a etapas de: delimitação do tema, caracterização do objeto geral, objetivos específicos, estabelecimentos dos critérios para a seleção, qualidade das informações e delimitações das mesmas.

Dessa forma, o presente trabalho tem como objetivo geral analisar a efetividade do direito fundamental à educação inclusiva à luz da Constituição de 1988, buscando compreender até que ponto as políticas públicas e a atuação estatal têm sido capazes de transformar as garantias legais em realidade concreta.

Para tanto, são abordados três eixos principais: o tratamento histórico das pessoas com deficiência ao longo dos séculos; o desenvolvimento desse processo no Brasil e sua consolidação constitucional; a análise das políticas públicas e dos desafios que ainda limitam a efetividade da educação inclusiva; e, por fim, o direito humano à educação inclusiva como vetor de cidadania das pessoas com deficiência.

## **2. O tratamento das pessoas com deficiência ao longo dos séculos**

A análise do tratamento destinado às pessoas com deficiência ao longo da história da humanidade revela um percurso marcado por exclusão, preconceito e estigmatização, mas também por avanços graduais na percepção social, jurídica e política desses sujeitos. A compreensão desse processo histórico é fundamental para a consolidação da educação inclusiva como um direito fundamental garantido constitucionalmente no Brasil a partir de 1988.

Desde os primórdios, as pessoas que não eram tidas como normais pela sociedade (portadoras de um transtorno físico ou mental) acabavam sendo excluídas socialmente. Na antiguidade clássica em Atenas e na Grécia, as crianças com essas condições eram consideradas subumanas, anormais, o que legitimava que fossem vítimas de negligência e abandono (Soares, 2021).

Pessotti (1948, p. 3), explica que em Esparta, os portadores dessas características eram lançados do alto dos rochedos, essa prática foi considerada normal por muitos séculos na história da humanidade.

Na idade média, as pessoas com necessidades especiais eram isolados em asilos ou instituições especializadas, sendo acolhidas como pecadoras ou como consequência do pecado. Na Grécia Antiga, o ideal de perfeição física e mental permeava toda a organização social. Crianças que

**Ano V, v.2 2025 | submissão: 28/11/2025 | aceito: 30/11/2025 | publicação: 02/12/2025**

nasciam com algum tipo de deficiência eram frequentemente abandonadas ou sacrificadas, especialmente em Esparta, onde vigorava a lógica da força física como requisito para a cidadania.

Em Atenas, embora houvesse maior tolerância, não existiam políticas de inclusão e os indivíduos com deficiência eram, em grande medida, excluídos da vida pública. Roma, por sua vez, também reproduzia práticas de marginalização. Não raro, crianças com deficiência eram rejeitadas. Ainda assim, alguns romanos com limitações físicas conseguiram ascender socialmente, sobretudo por meio das artes ou da filosofia.

Com a consolidação do cristianismo, surge a perspectiva assistencialista e caritativa, onde as pessoas com deficiência passaram a serem consideradas filhos de Deus, impedindo assim o seu abandono, pois eram contrários aos desígnios da divindade. Assim, passou-se a acolher-las em hospitais, conventos e igrejas (Pessotti, 1984, p. 4-5).

Entretanto, mesmo com essa concepção caritativa, ainda perdurava a ideia de que as pessoas com deficiência representavam risco aos demais, assim, o seu acolhimento, realizado em condições degradantes, era considerado medida necessária à segurança social (Silva, 2009, p. 136).

Mendes (2006, p. 387), alude que a história da educação especial começou a ser traçada no século XVI, pois desafiando todos os conceitos e preconceitos vigentes à época, médicos e pedagogos acreditaram nas possibilidades de educar esses indivíduos que até então eram considerados ineducáveis.

Desde o reconhecimento da diversidade como valor central, o sistema educacional segue em aprimoramento constante na busca por uma educação inclusiva que seja, de fato, adequada e de qualidade. Nesse processo, diversas políticas públicas foram implementadas com o objetivo de mitigar o impacto negativo da discriminação e garantir a plena inserção das pessoas com deficiência tanto no ambiente escolar quanto na sociedade. A inclusão escolar configura-se, portanto, como um compromisso diário e inegociável, essencial para que todos os indivíduos tenham acesso a um processo educativo que respeite e valorize suas singularidades.

### **3. Histórico do tratamento de pessoas com deficiência no Brasil**

No período colonial, a inclusão das pessoas com deficiência não era considerado um assunto relevante no Brasil, era comum que essas pessoas fossem mantidas em casas, escondidas da sociedade ou enviadas a hospitais e até mesmo prisões.

Apenas no século XIX surgiram as primeiras ações visando entender essas pessoas, através do Decreto nº 82, de 1841, o qual determinava a criação do Hospício Dom Pedro II, o primeiro hospital para alienados, cujo funcionamento se iniciou em 1852 (Caliman, Manica, 2015).

A preocupação do Estado brasileiro em garantir a igualdade de pessoas com algum tipo de deficiência veio, de fato, com a Emenda Constitucional nº 12 de outubro de 1987, adicionando um

**Ano V, v.2 2025 | submissão: 28/11/2025 | aceito: 30/11/2025 | publicação: 02/12/2025**

único artigo à Constituição de 1969, visando garantir uma melhora na condição de vida social e econômica das pessoas com deficiência, através da educação especial gratuita, assistência e reabilitação, proibindo a discriminação, inclusive em relação ao mercado de trabalho (Costa, 2022, *apud* Lemos, 2015).

Mesmo diante de pequenos avanços para a inclusão, ainda havia pouca ação estatal, desse modo, a sociedade civil criou as próprias iniciativas para ajudar as pessoas com deficiência, com a criação de Sociedades Pestalozzi e as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), voltadas para a assistência desse grupo de pessoas e contando com uma equipe multiprofissional.

O estudo da trajetória das pessoas com deficiência no Brasil revela um percurso marcado por invisibilidade social, assistencialismo e segregação, mas também por importantes avanços normativos, institucionais e políticos. A construção do direito fundamental à educação inclusiva no país é fruto de uma evolução histórica permeada por resistências, mas também por conquistas, especialmente a partir da Constituição de 1988.

Apesar de a Constituição de 1824 já garantir o direito à educação das pessoas com deficiência, esta ainda pautava-se no campo do assistencialismo, asilos e outras instituições, sem muita importância para o poder público. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, buscou-se fomentar os direitos das pessoas com deficiência. Segundo o artigo 5º da Carta Magna:

Artigo 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes (Brasil, 1988).

Entretanto, a igualdade formal torna-se insuficiente, visto que não considera as peculiaridades dos indivíduos menos favorecidos, deixando assim de oferecer as mesmas oportunidades em relação aos demais. (Soares, 2021)

A Constituição Federal de 1988 é conhecida como “constituição cidadã” por evidenciar em seu texto direitos e garantias fundamentais. Dentre eles, destaca-se o da educação, previsto no artigo 6º. A educação é o caminho para a construção social. É no ambiente escolar que a criança desenvolve suas habilidades sociais, motoras, afetivas e aprende a viver em sociedade.

A educação inclusiva também se encontra prevista na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a qual aduz que os alunos da educação especial deverão ser incluídos na rede regular de ensino. Destaca-se o artigo 4º, inciso III, desta Lei, o qual aduz que “o atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino”.

Santos (2008) afirma que a escola tem papel importante na investigação diagnóstica, uma vez que é o primeiro lugar de interação social da criança separada de seus familiares. É onde a criança vai ter maior dificuldade em se adaptar às regras sociais.

Na concepção de Oliveira, o docente deve observar seu aluno e incentivá-lo com entusiasmo, aproximando-se devagar e sempre com um objetivo traçado. A interação com a família é importante.

**Ano V, v.2 2025 | submissão: 28/11/2025 | aceito: 30/11/2025 | publicação: 02/12/2025**

Apesar de parecer lento, esse processo torna-se eficaz ao tomar com base uma aula direcionada para as metas preestabelecidas (Vieira, 2014).

Conforme pensamento de Alvim (2008, p. 28):

O ambiente escolar deve permear o Princípio da Igualdade para que possamos concretizar o Estado Democrático de Direito. A educação é direito de todos. Desta forma, as pessoas portadoras ou não de deficiências têm direito à educação com qualidade, para que possamos dar a devida aplicabilidade ao Princípio da Igualdade. O ideal é que a educação das pessoas portadoras de deficiência seja feita nesse mesmo espaço, na mesma classe das pessoas não portadoras de deficiência, por que desse modo todos têm condições de desenvolver maior número de habilidades e desejar tornarem seres humanos com suas potencialidades desenvolvidas. Certamente, a inclusão das pessoas portadoras na rede regular de ensino mostrará como se efetiva a aplicação do Princípio da Igualdade.

Entretanto, apesar de já possuir uma previsão consolidada no ordenamento jurídico brasileiro, ainda existe a necessidade de capacitar mais profissionais, visando a melhoria da educação desta classe de indivíduos.

#### **4. A atuação do Estado e as políticas públicas voltadas à inclusão: avanços e desafios na efetivação da educação inclusiva no Brasil**

Conforme abordado anteriormente, a Constituição Federal de 1988 representa um marco na consolidação dos direitos fundamentais no Brasil, por instituir garantias amplas voltadas à dignidade humana, à igualdade e à inclusão social.

No campo da educação, seu artigo 205 estabelece que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade" visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil, 1988).

Já o artigo 206 determina como princípios do ensino a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade. De forma mais direta, o artigo 208, inciso III, assegura o "atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino", consagrando o princípio da educação inclusiva como um dever constitucional.

A partir dessas disposições constitucionais, foram formuladas políticas públicas visando concretizar o direito à educação inclusiva, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, lançada em 2008, orienta os sistemas de ensino a matricular todos os alunos em classes comuns e garantir o atendimento educacional especializado (AEE). Essa política estimulou a criação de salas de recursos multifuncionais e a formação continuada de professores para o atendimento das especificidades dos alunos com deficiência.

Além disso, o Plano Nacional de Educação (PNE 2014–2024) inclui metas específicas voltadas à ampliação do atendimento de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na rede regular de ensino (Brasil, 2014).

**Ano V, v.2 2025 | submissão: 28/11/2025 | aceito: 30/11/2025 | publicação: 02/12/2025**

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reforça o dever estatal de promover a inclusão educacional, estabelecendo que a recusa de matrícula por parte das instituições é crime, e que os sistemas de ensino devem oferecer condições de acessibilidade física, comunicacional e pedagógica.

Contudo, apesar das conquistas normativas, ainda há desafios estruturais e pedagógicos que dificultam a efetivação plena dessas políticas. Segundo o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas (INEP), muitas escolas públicas brasileiras ainda carecem de acessibilidade arquitetônica, recursos tecnológicos e profissionais capacitados para o atendimento adequado aos estudantes com deficiência.

Segundo o INEP, há um número expressivo de escolas com falta de estrutura, como banheiros adaptados, rampas de acesso, dificultando assim o acesso e mobilidade das pessoas com deficiência, o que acaba prejudicando o processo de escolarização.

Outro desafio relevante é a formação dos professores. Embora a legislação preveja a obrigatoriedade da formação docente inicial e continuada para a prática inclusiva, muitas instituições de ensino superior ainda não oferecem formação adequada nessa área.

Segundo Mantoan (2006), “não basta colocar o aluno com deficiência na sala de aula regular; é preciso garantir que ele tenha acesso ao conhecimento, por meio de práticas pedagógicas que respeitem suas singularidades”.

A educação é uma grande ferramenta para o desenvolvimento infantil, principalmente durante a primeira infância, pois é onde a criança começa a desenvolver habilidades tanto acadêmicas quanto do cotidiano.

Nesse sentido, o papel do Estado vai além da criação de leis. Envolve a execução eficaz de políticas públicas e o acompanhamento sistemático de sua implementação, garantindo condições reais de aprendizagem e participação.

Pela Declaração de Salamanca (1994), é preciso repensar a formação de professores especializados, a fim de que estes sejam capazes de trabalhar em diferentes situações e possam assumir um papel-chave nos programas de necessidades educativas especiais.

A inclusão escolar deve ser compreendida como parte indissociável de um projeto democrático de sociedade, no qual todos tenham, de fato, as mesmas oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento. Somente com o comprometimento efetivo do poder público e da comunidade escolar será possível transformar as garantias legais em realidades vividas, construindo, assim, uma escola verdadeiramente democrática, acessível e inclusiva.

Ano V, v.2 2025 | submissão: 28/11/2025 | aceito: 30/11/2025 | publicação: 02/12/2025

## 5. O direito humano à educação inclusiva como vetor de cidadania das pessoas com deficiência

O direito humano à educação inclusiva é um dos pilares fundamentais para a difusão da cidadania das pessoas com deficiência, representando não apenas o acesso à escola, mas a plena participação, aprendizagem e reconhecimento da dignidade humana (CNMP, 2024).

A educação é uma forte ferramenta estruturante da cidadania. Através dela, é possível que indivíduos históricamente marginalizados possam ter condições de desenvolver autonomia, participar da vida pública e exercer seus direitos. No âmbito das pessoas com deficiência, esse processo só é concretizado quando o ambiente escolar é preparado e capaz de acolher as diferenças, eliminar barreiras e garantir equidade no âmbito escolar.

Nessa direção, de acordo com Goffredo (1999, p. 67):

Inclusão, numa sociedade de excluídos, passa a ser palavra-chave para se alcançar a verdadeira democracia. A cidadania se estabelece pela igualdade dos direitos e deveres, e pela oportunidade de poder exercê-los plenamente. {...} embora esse movimento seja muito mais amplo, norteando, também, todas as ações que emanam dos direitos sociais, políticos e civis.

Assim sendo, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, trás uma concepção de educação baseada na igualdade e na não discriminação, estabelecendo que o ensino deve ser oferecido a todos, sem distinções. A partir dela, o ordenamento jurídico evoluiu para incorporar uma visão inclusiva, deixando de entender a deficiência sob a ótica médico-assistencialista e passando a reconhecer-a como resultado da interação entre impedimentos e barreiras sociais (Brasil, 1988).

Essa mudança paradigmática foi consolidada pela Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), com status constitucional, que impõe aos Estados a obrigação de garantir sistemas educacionais inclusivos em todos os níveis. Assim, a inclusão deixa de ser uma alternativa e torna-se um dever jurídico e ético (Brasil, 2008).

A educação inclusiva assume uma função estratégica, possibilitando a convivência na diversidade e promovendo a construção de uma sociedade mais democrática. Além disso, garante às pessoas com deficiência o acesso ao currículo comum da educação, acessibilidade e apoio necessário para uma aprendizagem efetiva, fortalecendo a autonomia e capacidade de participar da vida social em condições de igualdade (Jacomeli, 2024).

Nessa conjuntura, Silva, Kamianecky e Casagrande (2016, p. 11) abordam que:

O direito à educação é direito fundamental porque pressupõe um processo de desenvolvimento individual próprio à condição humana. Além dessa perspectiva individual, este direito deve ser visto, sobretudo, de forma coletiva, como um direito a uma política educacional, a ações do Estado que ofereçam à sociedade instrumentos para alcançar seus fins.

Dessa forma, a educação inclusiva amplia as possibilidades de inserção no mercado de trabalho e de participação política, visto que a escolarização é um dos principais fatores de mobilidade social. Uma educação que respeita as singularidades e assegura apoio adequado contribui para que

**Ano V, v.2 2025 | submissão: 28/11/2025 | aceito: 30/11/2025 | publicação: 02/12/2025**

pessoas com deficiência possam desenvolver potencialidades, assumir novas posições sociais e reivindicar seus direitos. Assim, a inclusão não se limita ao espaço escolar, mas repercute diretamente na vida pública e no exercício da cidadania.

Por sua vez, é fundamental entender a educação inclusiva como um direito humano essencial, analisado sob uma visão crítica que assegure a plena cidadania das pessoas com deficiência. O conceito de cidadania apresenta diversas interpretações, dado seu vínculo direto com as relações existentes entre Estado, sociedade e o indivíduo, estando profundamente conectado aos diferentes aspectos dos direitos humanos. Inicialmente, a cidadania pode ser vista como equivalente à nacionalidade, configurando a relação jurídica entre o indivíduo e o Estado, sobretudo em regimes democráticos.

Conforme Benevides (1994), cidadão é aquele que mantém um vínculo jurídico formal com o Estado e, por isso, possui direitos e deveres definidos pela ordem legal, incluindo o reconhecimento da nacionalidade. Entretanto, essa definição pode gerar distinções quanto a direitos e responsabilidades, como ilustrado no artigo 14, § 2º, da Constituição Federal de 1988, que limita o direito ao voto exclusivamente aos cidadãos brasileiros.

Todavia, a implementação plena desse direito ainda enfrenta desafios significativos, como a ausência de profissionais capacitados, recursos pedagógicos insuficientes e práticas excludentes, que ainda persistem em algumas escolas brasileiras. Nesse debate, destaca-se as lições de Bruzaca e Conceição (2024, p. 10):

No entanto, essa jornada não é isenta de desafios e retrocessos, passando-se ao objetivo seguinte de compreender criticamente a respeito do conceito e possibilidades da educação inclusiva como direito humano, associado à cidadania de pessoas com deficiência. Da mesma forma, valeu-se de revisão de literatura, levando em conta que a persistência de políticas segregadoras e a falta de compromisso com a educação inclusiva representam obstáculos significativos que devem ser enfrentados com determinação e mobilização social. É fundamental reconhecer que a educação inclusiva não é apenas um direito humano, mas também um pilar essencial para a construção de uma sociedade verdadeiramente democrática e inclusiva. Portanto, é imperativo a defesa e a promoção de políticas e práticas que garantam o pleno exercício da cidadania e dos direitos humanos de todas as pessoas, especialmente daqueles historicamente marginalizados, como as pessoas com deficiência, capaz de avançar em direção a uma sociedade onde a igualdade, a dignidade e a justiça sejam alcançadas para todos. Inscreve-se, dessa forma, no campo político de disputa e de participação de pessoas com deficiência, fortalecido pela efetiva cidadania.

Com isso, compreender o direito à educação inclusiva como um verdadeiro caminho para a cidadania significa reconhecer que esse processo não depende de uma única pessoa ou instituição. Ele é construído no dia a dia, pela atuação conjunta do Estado, das escolas, das famílias e de toda a sociedade.

## **6. Considerações finais**

O presente trabalho de conclusão de curso, analisou as leis e garantias sob o foco do direito

**Ano V, v.2 2025 | submissão: 28/11/2025 | aceito: 30/11/2025 | publicação: 02/12/2025**

à educação das pessoas com deficiência, analisando suas especificidades e a aplicabilidade das mesmas no dia a dia.

A inclusão escolar é uma forma de eliminação dos preconceitos, aproximando diferentes realidades e moldando o caráter, fazendo com que todos os envolvidos aprendam a conviver com as diferenças. Contudo, a efetividade do direito fundamental à educação inclusiva à luz da Constituição Federal de 1988 representa um dos mais importantes desafios contemporâneos do Estado brasileiro. O percurso histórico das pessoas com deficiência, marcado por exclusão, estigmatização e invisibilidade, revela que a luta pela inclusão educacional é fruto de uma longa trajetória de resistência e transformação social.

Ao longo dos séculos, a sociedade evoluiu de uma visão assistencialista e segregacionista para a construção de uma perspectiva inclusiva, fundada nos princípios da igualdade material, da dignidade da pessoa humana e da justiça social. Com isso, a Constituição de 1988, ao inaugurar um novo paradigma jurídico, consagrou o direito à educação como um direito fundamental de todos e um dever inafastável do Estado, reconhecendo que o acesso à educação deve ocorrer em condições de igualdade e respeito à diversidade.

No entanto, o reconhecimento formal do direito à educação inclusiva não foi suficiente para assegurar sua plena efetividade. O que se verifica, em muitos casos, é um descompasso entre a previsão legal e a realidade prática. A efetividade dos direitos fundamentais depende não apenas da existência de normas jurídicas, mas também da atuação concreta do Estado na implementação de políticas públicas consistentes, integradas e permanentes.

Nesse sentido, a atuação estatal é determinante para garantir condições materiais que viabilizem o acesso e a permanência de estudantes com deficiência nas escolas regulares.

Logo, as políticas públicas criadas nas últimas décadas representam avanços significativos na consolidação de um marco legal voltado à inclusão. Elas reforçam o dever estatal de promover condições de acessibilidade física, comunicacional e pedagógica, além de preverem a formação adequada dos profissionais da educação.

Contudo, tais avanços normativos ainda se deparam com obstáculos estruturais e institucionais que comprometem a efetividade desse direito. A realidade de muitas escolas públicas brasileiras revela carência de infraestrutura adaptada, ausência de materiais pedagógicos acessíveis, deficiência na formação de professores e, principalmente, resistência cultural e social à inclusão plena. Esses fatores evidenciam que a inclusão educacional ainda não alcançou a universalidade e a integralidade que a Constituição de 1988 preza.

A educação inclusiva não se limita à mera inserção de alunos com deficiência no ambiente escolar, mas implica o compromisso de garantir aprendizagem significativa, respeito à diversidade e valorização das diferenças. O papel do Estado, portanto, deve ir além da produção legislativa: é

**Ano V, v.2 2025 | submissão: 28/11/2025 | aceito: 30/11/2025 | publicação: 02/12/2025**  
necessário garantir políticas públicas eficazes, investimentos contínuos e fiscalização permanente.

A efetividade do direito à educação inclusiva exige que o poder público atue em três frentes principais: estrutura física adequada, formação continuada dos profissionais e mudança cultural e pedagógica nas instituições de ensino. Só assim será possível romper com o paradigma da exclusão e construir uma escola que reflita os valores de igualdade e cidadania previstos na Constituição.

## Referências

- ALVIM, M. C. de S.** *A educação inclusiva na Constituição Federal de 1988*. Revista Direitos Humanos Fundamentais, v. 8, n. 1, 2008.
- BENEVIDES, M. V. de M.** *Cidadania e democracia*. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, n. 33, p. 5–16, 1994.
- BRASIL.** *Plano Nacional de Educação 2014-2024: Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014*. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014.
- BRASIL.** *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL.** *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1996.
- BRASIL. Casa Civil. Ministério da Educação/Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.** *Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva de Educação Inclusiva*. [S.l.: s.n.], s.d.
- BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos.** *A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência Comentada*. Brasília: SEDH/CORDE, 2008.
- BRUZACA, R. D.; CONCEIÇÃO, G. A. G.** *Educação inclusiva como direito humano*. Cadernos UniFOA, v. 19, n. 54, p. 1–13, 2024.
- CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.** *Manual de atuação do Ministério Público em defesa da educação especial na perspectiva da educação inclusiva*. Brasília: CNMP, 2024.
- COSTA, I. A. F.** *Os direitos das pessoas com deficiência e a necessidade de inclusão*. São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2022.
- GOFFREDO, V. L. F. S.** *A escola como espaço inclusivo*. In: BRASIL. MEC/SEED. *Salto para o futuro: Educação Especial: tendências atuais*. Brasília: MEC/SEED, 1999. p. 67–72.
- GOMES, R. K. S.** *Inclusão: construindo uma sociedade para todos*. 9. ed. Rio de Janeiro: WVA, 2017.

Ano V, v.2 2025 | submissão: 28/11/2025 | aceito: 30/11/2025 | publicação: 02/12/2025

**JACOMELI, R. B.** *A inclusão de alunos com necessidades especiais no ensino regular.* Meu Artigo – Brasil Escola, 2024.

**MANICA, L. E.; CALIMAN, G.** *A educação profissional para pessoas com deficiência: um novo jeito de ser docente.* Brasília: Liber Livro, 2015.

**MANTOAN, M. T. E.; PRIETO, R. G.** *Inclusão escolar: pontos e contrapontos.* São Paulo: Summus, 2006.

**MENDES, E. G.** *A radicalização do debate sobre inclusão escolar no Brasil.* Revista Brasileira de Educação, v. 11, n. 33, p. 387–405, 2006.

**UNESCO.** *Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais.* Brasília: CORDE, 1994.

**PESSOTTI, I.** *Deficiência mental: da superstição à ciência.* 4. ed. São Paulo: T. A. Queiroz/Editora da Universidade de São Paulo, 1984.

**PIOVESAN, F.** *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional.* 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

**SANTOS, A. M. T.** *Autismo: um desafio na alfabetização e no convívio escolar.* São Paulo: CRDA, 2008.

**SILVA, A.; KAMIANECKY, M.; CASAGRANDE, C.** *Educação e direitos humanos: uma reflexão a partir da escola.* Diálogo, n. 33, p. 9–23, 2016.

**SOARES, L. A.** *Os desafios da efetivação do direito à educação de alunos com transtorno do espectro autista no município de Goiás.* Goiás: UFG, 2021.

**VIEIRA, G. A.** *Estratégias docentes para o ensino de Matemática em turmas heterogêneas.* Belo Horizonte: UFMG, 2014.